



PL 2505/2021
00029

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 2.505, de 2021)

Suprima-se os §§1º, 9º e 10º do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei, remunerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Na forma da redação dada ao §1º do art. 12, a sanção da perda de função pública atingiria apenas o vínculo da mesma qualidade, permitindo que eventual agente infrator saia impune apenas por ter mudado de cargo, o que evidentemente incompatível com o objetivo da norma.

Por sua vez, os §9º prevê que a aplicação as sanções só podem ser executadas com o trânsito em julgado da sentença condenatória, o que aumenta o risco de prescrição. Vale lembrar que a ação de improbidade possui natureza cível, e o processo civil já permite o cumprimento antecipado de sentença em diversas hipóteses, na fora do Código de Processo Civil vigente.

Ainda, o §10 que trata da penalidade de suspensão dos direitos políticos, institui a prescrição intercorrente entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da sentença condenatória, fator que também facilita a impunidade e dificulta a aplicação da sanção.

Por todo o exposto, requeiro aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,
Senador **FABIANO CONTARATO**



SF/21062.34085-78